

e que as brancas sam christaes de muito menos preço, e se vos declara que querendo o dito Luiz de Souza Pereyra continuar no dito descobrimento escusa fazer lhe nova resolução minha. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Joseph de Carvalho Abreu e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheyro do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionisio Cardoso Pereyra a fes em Lisboa occidental a trinta e hum de Janeyro de mil sete centos e trinta. O Secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joseph de Carv.º Abreu.*—*Gonçalo M.º Galvão de Lacerda.*

**Sobre a nomeação de empregados para a casa
de fundição de S. Paulo**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.— Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de São Paulo q.' se vio a conta q.' me mandastes em carta de vinte e quatro de Julho do anno passado sobre os officios q.' provestes para a Casa de fundição e ordenados q.' lhes albitrastes: Me pareceo dizer vos q.' se aprova dos ditos provimentos por se entender q.' os farieis em pessoas capazes de os servirem; e em quanto aos ordenados, por ora lhes podeis assignar a terça parte dos q.' vencem os officiaes da Casa de fundição das Minas geraes na forma que vos pareceo no que me representastes em carta de vinte de Novembro de mil sete centos e vinte sete; e no q.' respeito a Ensayador, q.' este só hé precizo para a Casa de moeda, e não para a da fundição. El Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Joseph de Carvalho Abreu e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheyros do Gonselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva



a fez em Lisboa occidental a trinta e hum de Janeyro de mil sete centos e trinta. O Secrtr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Joseph de Carv.^o Abreu.—Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda.*

**Revogando huma decisão do governador de
S. Paulo sobre soldos dos soldados**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daque e dalem mar em Africa senhor de guiné, etc. —Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de Sam Paulo, que eu sou informado que estando em estillo nessa Praça pagar-se de soldo a cada soldado dous mil e quatro centos reis por mez, em que se incluye a farda, e o mesmo em todas as mais Praças do Brazil, lhes mandareis alterar esta disposição, mandando que se pagasse a quatro vintens por dia conforme o que tivesse cada mez, e que no fim do anno se ajustassem os seis dias feita a conta aos mezes de trinta dias fundado no Capitullo do Regimento novo o qual mayor..... no anno de mil sete centos e vinte e oito emportou em outenta mil reis, em cuja consideração: Me pareceo ordenar vos, mandeis revogar a ordem que destes ao Provedor da fazenda declarando-lhe faça os pagamentos a rezão de trinta dias por mez como sempre se observou no Estado do Brazil e neste Reyno, e que não deveis fazer esta novidade, sem primeyro me dar conta e receber a minha resolução. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheyros do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionisio Cardoso Pereyra a fez em Lisboa occidental a seis de Fevreyro de mil sete centos e trinta. O Secrtr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Ant.^o Roiz da Costa.—Joseph de Carv.^o Abreu.*

